



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 1829
de 29/10/19 PL
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presencial Nº 4665
de 01/11/19 PL
Ana
Visto

CONTRATO Nº 2019210/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2019
Processo LC n.º 253 – Homologado em 01/10/2019

Contrato de aquisição de veículos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RODOVEL RONDON VEÍCULOS LTDA** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: RODOVEL RONDON VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 77.600.302/0001-25, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, nº 505, Centro, Marechal Cândido Rondon - Pr, CEP 85900-000, telefone para contato (45) 3284-1011 / (45) 3284-1299, e-mail: rodovel@rondonet.com.br, neste ato representada por seu sócio o Senhor Rui Schimmel, portador da Cédula de Identidade nº 14595058 e do CPF/MF nº 007.558.930-34, residente e domiciliado na em Marechal Cândido Rondon - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de 02 (dois) veículos 0 (zero) km, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais de Administração e Assistência Social do Município de Pato Bragado – PR, conforme condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	02	Un	VEÍCULO SEDAN, AUTOMÁTICO, COMPLETO, NOVO 0KM - MODELO FORD KA+ SEDAN <u>Descrição/Especificação Técnicas Mínimas:</u> Motorização: 1.4 a 1.8; Combustível: Flex; Ano/Modelo:2019/2019 (podendo ser 2019/2020 ou 2020/2020); 5 Portas (incluindo abertura do porta malas); COR: PRATA; Garantia: 3 Anos; Emplacamento: Gratuito por conta do fornecedor (inclusos taxas do DETRAN e Placas Padrão)	67.000,00	134.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<p>Mercosul); Velocidade Máxima: 170 km/h; Potência 105 cv (Gasolina); 95 cv (Alcool); entre 5000 a 6500 rpm; Torque: 12,5 kgfm (Gasolina); 13,5 kgfm (Alcool) entre 4000 a 5000 rpm Consumo Urbano: 10 km/l Gasolina; 7,5 km/l Alcool Consumo Rodoviário: 13 km/l Gasolina; 9 km/l Alcool Capacidade do Tanque de Combustível: 50 litros Autonomia do Tanque Urbana 500 km (Gasolina); 380km (Alcool) Autonomia do Tanque Rodoviária 650 Km (Gasolina); 450km (Alcool) Cumprimento: Entre 4000mm a 5000mm Largura: Entre 1500mm a 2000mm Altura: Entre 1400mm a 1900mm Distancia entre-eixos: Entre 2000mm a 3000mm Porta Malas: 440 Litros Peso: Entre 1000kg e 1200kg Instalação do Motor Dianteiro Disposição do Motor Transversal Cilindros do Motor: de 3 a 6 em linha Cilindradas: Entre 1300cm³ a 2000cm³ Rotação Máxima: Entre 6000rpm a 7000rpm Cambio Automático de 6 Marchas Tração Dianteira Suspensão Dianteira Independente, McPherson Elemento Elástico Dianteira Mola helicoidal Suspensão Traseira Eixo de torção Elemento Elástico Traseira Mola helicoidal Freios Dianteiros Disco ventilado Freios Traseiros Tambor Direção Hidráulica, Elétrica ou Eletro-hidráulica Pneus Dianteiros e Traseiros Novos, de Primeira Linha, Originais do Veículo Rodas Novas, de liga leve Aro 15 ou 16, Originais do Veículo Procedência Preferencialmente Nacional Configuração Sedan Completo Lugares 5 Incluso todos os itens de segurança obrigatórios (estepe, macaco, chave de roda, triângulo para sinalização e demais equipamentos exigidos pela legislação vigente)</p>		
--	--	--	--	--



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 147/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento.

O valor global deste Contrato será de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos veículos, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02012 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	8 243 1500	1 Aquisição de veículos e equipamentos	1934	449052520000 VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	7248
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050	7 Manutenção das Atividades da Secretaria	514	449052520000 VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	7250
02012 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	8 243 1500	1 Ações dos Direitos da Criança e Adolesce	501	449052520000 VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	7255

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer os veículos no lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 147/2019.

- O fornecedor deve entregar o veículo da marca e modelo declarado na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.
- Uma vez solicitado o veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal solicitante;
- Garantia integral, contra defeitos de fabricação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da entrega do Veículo, independentemente da quilometragem.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- O veículo deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT, CONTRAN e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- O emplacamento bem como as taxas do DETRAN e Placas Padrão nacional serão de responsabilidade da empresa contratada.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 01 de Outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


RODOVEL RONDON VEÍCULOS LTDA - CONTRATADA
RUI SCHIMMEL

77.600.302/0001-25

Rodovel - Rondon Veículos Ltda.

Av. Rio Grande do Sul, 505

35960-000 Marechal Cândido Rondon - PR